



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

119

ATA DA NONGENTÉSIMA DÉCIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

Aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e nove, às 10 horas, no Edifício Sede da **Companhia Nacional de Abastecimento - Conab**, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença dos Diretores **Alexandre Magno Franco Aguiar, Amaury Pio Cunha, Rogério Colombini Moura Duarte e Sílvio Isopo Porto**, realizou-se a nongentésima décima sexta (916ª) reunião ordinária da **Diretoria Colegiada da Conab**. O Diretor Alexandre Magno Franco Aguiar, no exercício da Presidência, justificou a ausência do Presidente Wagner Gonçalves Rossi, que se encontra em férias regulamentares, e – na forma do disposto no inciso IV, art. 20, do Estatuto Social – abriu a reunião, passando ao item da pauta referente às deliberações, quando o Diretor da Dirad apresentou os seguintes votos: **1) Voto Dirad nº 065/2009 – Processo nº 2221/2006-00-03 – Autorizar a repactuação do contrato de prestação dos serviços de vigilância armada, no âmbito da Matriz desta Companhia Nacional de Abastecimento.** Relato: Trata-se de contrato administrativo firmado entre esta Companhia Nacional de Abastecimento e a Patrimonial Segurança Integrada Ltda., para a prestação dos serviços de vigilância armada. Em 1º de junho de 2009, a empresa contratada enviou correspondência suscitando seu interesse em prorrogar o contrato por período de mais doze meses, desde que resguardado seu direito à futura repactuação, haja vista o Dissídio Coletivo daquela categoria ainda estar em processo de homologação junto à Delegacia Regional do Trabalho. Em 24 de junho de 2009, a empresa contratada solicitou repactuação dos valores contratuais pagos, tendo em vista o aumento salarial determinado pelo dissídio coletivo. A pesquisa de preços praticados no mercado foi efetuada. O contrato administrativo foi firmado em 18 de julho de 2008, com vigência inicial de doze meses, a partir da data da assinatura, tendo por valor mensal a importância de R\$38.659,17 (trinta e oito mil seiscentos e cinquenta e nove reais e dezessete centavos). Em 25 de março de 2009, o contrato foi aditado para acrescer dois postos de vigilância armada, representando aumento de 24,02%, passando o valor mensal a R\$47.944,70 (quarenta e sete mil novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos). Aplicando-se o reajuste requerido, o valor do contrato passará para R\$56.395,24 (cinquenta e seis mil trezentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos) mensais, ou seja, um aumento de 17,63%. A Procuradoria Geral, por intermédio do Parecer/Proge/Sumad nº SL 424/09, manifestou-se favoravelmente ao pleito, sendo este ratificado pela Proge. A Gecot, por meio da Nota Técnica nº 075/2009, não verificou óbices quanto ao pleito em quesito, sustentando que a repactuação do valor seja repassada a partir da data da assinatura do competente aditivo, devendo as diferenças existentes entre o período de maio de 2009 até a data da assinatura do termo aditivo serem pagas por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida. O Termo Aditivo nº 02 encontra-se chancelado. Diante do exposto, foi proposto ao Colegiado autorizar a repactuação, com base nos § 2º e 4º do Artigo 40 e Artigo 41, inciso I, devendo as diferenças existentes, entre 18 de maio de 2009 e a assinatura do aditivo, serem pagas por meio de Termo de Confissão de Dívida, conforme § 3º do Artigo 41, todos da IN nº 002/2008 do Ministério do



Planejamento Orçamento e Gestão – MP. Após a explanação de motivos, o Colegiado aprovou o Voto. **2) Voto Dirad nº 067/2009 – Processo nº 21218.000321/2007-13 – Autorizar a repactuação do contrato de prestação dos serviços de conservação, limpeza e jardinagem, no âmbito da Superintendência Regional do Amazonas.** Relato – Trata-se de contrato administrativo firmado entre esta Companhia Nacional de Abastecimento, por intermédio da Sureg/AM, e a Macuxi Empresa de Serviços de Ltda. Epp, no âmbito da Sureg/AM. A empresa contratada solicitou repactuação dos valores contratuais pagos, em 18 de maio de 2009, tendo em vista o aumento salarial determinado pelo dissídio coletivo daquela categoria. A pesquisa de preços praticados no mercado foi efetuada. Aplicando-se o reajuste requerido, o valor do contrato passará de R\$6.810,00 (seis mil, oitocentos e dez reais) mensais para R\$8.141,52 (oito mil, cento e quarenta e um reais e cinqüenta e dois centavos), ou seja, aumento de 19,55%. A Procuradoria Regional, por meio do Parecer/Sureg/AM nº RE 020/09, manifestou-se favoravelmente ao pleito. A Gecot, pela Nota Técnica nº 091, não verificou óbices quanto ao deferimento do mesmo, sustentando que a repactuação do valor fosse repassada a partir da data da assinatura do competente aditivo, devendo as diferenças existentes, entre o período da solicitação (18/05/2009) até a data da assinatura, serem pagas por Termo de Reconhecimento de Dívida. O Termo Aditivo nº 02 encontra-se cancelado, fundamentado no Parecer/Prore/Sureg/AM nº 22/2009. Instada a se manifestar, a douta Procuradoria-Geral ratificou o Parecer/Prore/Sureg/AM nº RE 020/09. Para fazer face ao incremento no valor total de R\$14.646,72 (quatorze mil, seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos), o Setor Contábil e Financeiro (Secof) já providenciou a descentralização do crédito orçamentário, por meio da Nota de Empenho nº 2009NE000366. Assim, foi proposto ao Colegiado autorizar a repactuação, com base nos § 2º e 4º do Artigo 40 e o Artigo 41, inciso I, devendo as diferenças existentes, entre 18 de maio de 2009 até a assinatura do aditivo, serem pagas por meio de Termo de Confissão de Dívida, conforme § 3º do Artigo 41, todos da IN nº 002/2008 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão – MP. Diante do exposto, o Colegiado aprovou o Voto. **3) Voto Dirad nº 068/2009 – Processo Administrativo nº 08.133/2009 – Autorizar a Homologação de certame licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, para a contratação de empresa de telefonia fixa, abrangendo as ligações originadas na Sureg/MG e nas unidades armazenadoras localizadas no Estado de Minas Gerais.** Relato – Trata-se de contratação de empresa de telefonia fixa, abrangendo as ligações originadas na sede da Sureg/MG, bem como as Unidades Armazenadoras daquele estado. A modalidade escolhida para a realização do certame foi o pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do Decreto nº 5.450/2005. O edital foi previamente cancelado pela Prore/MG, e publicado no Diário Oficial da União do dia 29/06/2009, ficando estabelecido que a abertura das propostas se daria no dia 09/07/2009. Após a abertura da sessão de julgamento, foram analisadas as propostas ofertadas para os itens/lotes licitados, conforme consta da Ata de Realização de Pregão Eletrônico, estando as melhores propostas discriminadas por item e fornecedor. Foram juntadas às fls. 625/695, os documentos de habilitação exigidos pelo edital quanto às licitantes vencedoras. Conforme o Pregoeiro, a vencedora quanto ao item 1 foi a empresa Global Village Telecom Ltda., com lance de R\$32.375,43 (trinta e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos); quanto aos itens 2,3,4 e 5, a empresa Telemar Norte



Leste S/A., com os lances respectivos de R\$1.827,16 (hum mil oitocentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos), R\$29.273,92 (vinte e nove mil duzentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos), R\$3.408,30 (três mil quatrocentos e oito reais e trinta centavos) e R\$1.884,00 (hum mil oitocentos e oitenta e quatro reais); quanto aos itens 7, 9 e 11, a empresa Companhia de Telecomunicações do Brasil Central foi vencedora, com os lances de R\$3.122,17 (três mil cento e vinte e dois reais e dezessete centavos), R\$3.108,51 (três mil cento e oito reais e cinqüenta e um centavos) e R\$2.415,87 (dois mil quatrocentos e quinze reais e oitenta e sete centavos). Os itens 6, 8 e 10 foram cancelados pelo Pregoeiro, em razão dos lances formulados serem superiores aos valores de referência de cada item. Considerando os termos do Parecer/Prore/Sure/MG nº KB 063/2009, ratificado pela Proge, que manifesta-se pela homologação conforme a adjudicação dos itens 1, 3, 5 e 7 e o cancelamento pelo pregoeiro dos itens 6, 8 e 10. No que tange aos itens 2 e 4, a despeito de adjudicados pelo pregoeiro, a Prore manifestou-se pelo cancelamento dos mesmos ante a inexistência de propostas aceitáveis, ou seja, superiores aos valores de referência. Assim, foi proposto ao Colegiado autorizar a homologação, conforme a adjudicação dos itens 1, 3, 5 e 7 e o cancelamento dos itens 2, 4, 6, 8 e 10. Considerando que os lotes foram vencidos por diferentes fornecedores, determina-se que sejam observados os termos do edital durante a execução dos serviços sob enfoque. Diante do exposto, o Colegiado aprovou o Voto. **4) Voto Dirad nº 070/2009 – Processo Administrativo nº 21202.000015/2009-18 – Autorizar a deflagração de certame licitatório objetivando delegar a permissionário o uso de bens públicos, controle e manutenção dos estacionamentos existentes nos Hortomercados de Humaitá e do Leblon, no Rio de Janeiro.** Relato – A Diretoria Administrativa e Financeira, em despacho datado de 23/12/2008, determinou a imediata realização de novo certame licitatório, tendo em vista que a data final para a prorrogação do contrato seria 31/12/2008, sendo o contrato com a atual permissionária Red Park Estacionamentos Ltda. prorrogado até a ocorrência da nova contratação. Em 04/03/2009 e em 05/03/2009, respectivamente, o Sead/RJ e a Gefad/RJ se manifestaram no sentido de que ficasse a critério do permissionário estabelecer o valor da tarifa a ser cobrada dos usuários dos estacionamentos, da forma que melhor se adequassem às necessidades administrativas. Da mesma maneira, em 31/03/2009, manifestou-se a Prore/RJ, por entender que o permissionário tem um sentido de sobrevivência muito mais forte que a Administração Pública, e provavelmente não cometeria a imprudência de estipular um valor irreal, sob pena de sucumbir à sua própria insensatez. O Superintendente da Sureg/RJ não concordou com o posicionamento das áreas consultadas e, em reunião com a Gefad/RJ e Sead/RJ, em 15/09/2009, estabeleceu que se instituísse o valor de R\$4,00 (quatro reais) como tarifa máxima para esta permissão de uso, que o repasse da contraprestação fosse prévio e trimestral, além de se estipular como pagamento mínimo pela contraprestação da permissão os valores atualmente pagos pelo permissionário, para que a oferta pudesse alcançar ou ultrapassar o valor obtido, de forma que o valor máximo alcançado na licitação anterior seja o mínimo aceitável no novo certame, ou seja R\$41.000,00 (quarenta e um mil reais) mensais no Hortomercado de Humaitá e R\$13.000,00 (treze mil reais) mensais no Hortomercado do Leblon. A Prore/RJ se manifestou favoravelmente à deflagração do certame licitatório, por meio do Parecer nº LD 18/2009, ratificado pela Prore. O Edital



chancelado encontra-se nos autos. Assim, foi proposto ao Colegiado a deflagração do procedimento licitatório, na modalidade de Concorrência Pública. Diante do exposto, o Colegiado aprovou o Voto. **5) Voto Dirad nº 071/2009 – Processo nº 09.0523/2009 – Autorizar a deflagração de procedimento licitatório visando a contratação de escritório de advocacia no âmbito da Sureg/GO.** Relato – Trata-se de processo administrativo instaurado a fim de contratar empresa para a prestação dos serviços de advocacia no âmbito da Sureg/GO. Os autos do processo nº 09.0074/2008 foram encaminhados ao Presidente da Companhia, em 18 de junho de 2009, para apreciação em Reunião de Diretoria Colegiada, que deliberou pela anulação do Edital de Concorrência nº 001/2008, conforme decisão do Tribunal de Contas da União – TCU; pela autorização para instauração de novo procedimento licitatório e contratação emergencial de escritório de advocacia para a prestação de serviços, fato que justifica a contratação. Após elaboração da minuta do edital pela Proge, os autos foram encaminhados à Prore/GO para verificação e chancela do Edital. A CI Sureg/GO nº 420 esclarece que *“a pesquisa de preços realizada nos autos do processo nº 09.0074/2008, que embasou a formação do preço para a contratação emergencial de escritório de advogados (aprovada na 906ª Redir) e as 08 (oito) propostas encaminhadas pelos escritórios de advocacia apresentam preços diferenciados a serem cobrados por processo. Dos valores indicados, têm-se a média de R\$182,40 (cento e oitenta e dois reais e quarenta centavos) que, divididos por número de preços encaminhados via propostas, resultam no valor final da média aritmética de R\$22,80 (vinte e dois reais e oitenta centavos) por processo”*. Como a quantidade aproximada de processos está em torno de 1.500 (mil e quinhentas) unidades, a estimativa para a contratação é de R\$32.786,40 (trinta e dois mil setecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos) mensais e R\$393.436,80 (trezentos e noventa e três mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos) anuais. Para fazer face à contratação sob enfoque foi emitido o Pré-Empenho 2009PE000742. O edital da licitação foi chancelado. A Prore/GO manifestou-se por meio do Parecer/Prore/GO nº LML 013/2009 favoravelmente à realização do pregão, assim como a Proge. Desta forma, foi proposto ao Colegiado autorizar a deflagração do procedimento licitatório para a contratação de empresa para prestação de serviços de advocacia no âmbito da Sureg/GO, nos termos das Resoluções nº 14/2008 e 15/2007. Diante do exposto, o Colegiado aprovou o Voto. **6) Voto Dirad nº 073/2009 – Processo nº 21204.00086/2009-09 – Autorizar a deflagração de procedimento licitatório destinado à contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de engenharia ambiental e medicina do trabalho no âmbito da Sureg/CE.** Relato – Trata de procedimentos para a realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de engenharia ambiental e medicina do trabalho, com vistas à elaboração do Laudo Técnico de Condições Ambientais e dos Mapas de Riscos. Este procedimento prende-se à necessidade de atualização dos referidos laudos, relatórios e mapas, que foram elaborados em 1999, estando a Conab, desta forma, sujeita à multa pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme descrito na CI Sereh de 19/02/2009. Os pregoeiros foram designados por meio do Ato de Superintendência nº 81 de 16/09/2009. Os recursos orçamentários necessários foram levantados em pesquisa de mercado, de acordo com mapa comparativo de propostas, redundando no valor médio de R\$25.225,00 (vinte e cinco mil, duzentos e vinte e cinco



reais) anuais, que já foram comprometidos, segundo a Nota de Empenho nº 1981. A Prore/CE manifestou-se favoravelmente à realização do certame e chancelou o edital de licitação. Assim, foi proposto ao Colegiado, na forma das Resoluções nº 15/2007 e nº 14/2008, autorizar a deflagração do procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico. Diante do exposto, o Colegiado aprovou o Voto. **7) Voto Dirad nº 074/2009 – Processo nº 08.413/2009 – Autorizar a locação do imóvel comercial localizado na Rua Professor Antônio Aleixo nº 756, Salas 401 a 405, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG.** Relato – Trata-se de processo administrativo instaurado a fim de locar imóvel comercial localizado na Rua Professor Antônio Aleixo nº 756, Sala 502 e terraço do edifício, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, onde atualmente funciona a Sureg/MG. Ressalta-se que há diversos contratos, para locação de salas no mesmo edifício, que estão em curso, já que vários são os proprietários das salas ocupadas pela Sureg/MG no edifício Marcelo Mansur, sendo que, além das salas, a Sureg/MG ocupa o mezanino e a sala adjacente à portaria. Essas locações são tratadas nos autos dos processos administrativos nº 02.091/83, 08.413/2003 e 08.164/2009. Em razão de, no processo administrativo nº 02.091/83, serem paralelamente conduzidas e acompanhadas várias locações, a Gefad/Setad extraiu daquele processo as cópias que compõem o presente processo administrativo, visando a facilitar a compreensão e emprestar celeridade à condução do assunto, tratando o presente termo exclusivamente da locação das salas 401 a 405. O contrato de locação, com vigência até 02/08/2009, no valor mensal de R\$1.043,12 (hum mil e quarenta e três reais e doze centavos). A pesquisa de preços dos aluguéis evidencia que o preço médio do mercado para aluguel, por metro quadrado, naquela região, é de R\$26,43 (vinte e seis reais e quarenta e três centavos). Considerando a proposta de preços de aluguel apresentada, no valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para aproximadamente 1,75 metro quadrado, extrai-se R\$8,57 (oito reais e cinquenta e sete centavos) por metro, ou seja, bem abaixo do mercado. Os recursos orçamentários para fazer face à contratação sob enfoque estão assegurados pelo Pré-Empenho 2009PE000585 de 31/07/2009, no valor de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), que se refere a cinco meses de aluguel, ou seja, de agosto/2009 a dezembro/2009. O Parecer/Prore/Sureg/MG nº 062/2009 conclui pela possibilidade da locação do imóvel. A Proge manifestou-se favoravelmente à locação dos imóveis sob enfoque, sendo dispensável a licitação, fundamentando o Parecer Proge/Sumad nº CS 478/2009 no inciso X do Artigo 24 da Lei 8.666/93. Desta forma, foi proposto ao Colegiado autorizar a locação do imóvel comercial localizado na Rua Professor Antônio Aleixo nº 756, Salas 502 e Terraço do Edifício, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, sendo dispensável a licitação. Diante do exposto, o Colegiado aprovou o Voto. Por sua vez, o Diretor da Dirab apresentou o seguinte voto: **8) Voto Dirab nº 044/2009 – Processo nº 21205.000274/2009-38 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de braçagem e outros serviços correlatos a serem realizados nas Unidades Armazenadoras da Sureg/BA/SE, consoante instrução disposta no Voto Diges nº 002/2008.** Relato – Proposta de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para a contratação de empresa para prestação de serviços de braçagem na movimentação de carga e descarga de produtos e outros serviços correlatos e complementares, nas Unidades Armazenadoras da Sureg/BA/SE. O item 1 da Resolução nº 015/2007, estabelece que as licitações com valores superiores ao fixado



Conab

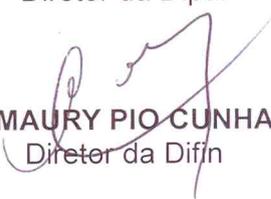
Companhia Nacional de Abastecimento

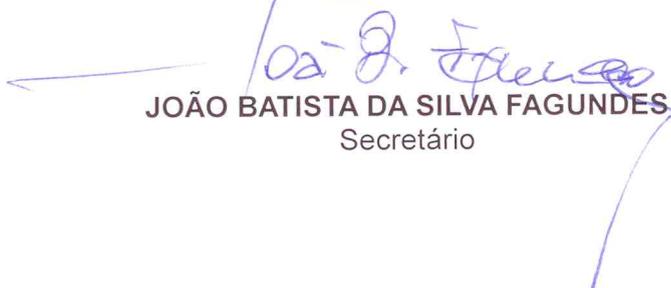
para a modalidade Convite, para compras e serviços, sejam iniciadas após prévia autorização da Diretoria Colegiada. O Edital apresenta-se cancelado pela Procuradoria Regional da Sureg/BA/SE. No presente caso, o valor anual estimado para a contratação do serviço será de R\$190.371,24 (cento e noventa mil, trezentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos). O valor total estimado do Contrato, considerando as possíveis prorrogações por até 60 meses, será de R\$951.856,20 (novecentos e cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), superior ao limite estabelecido para Convite, portanto, fora da competência da Sureg, situação que pede prévia autorização da Diretoria Colegiada. Assim, foi proposto ao Colegiado aprovar o certame licitatório com vistas à contratação dos serviços de braçagem para a Sureg/BA/SE, nos termos definidos pela Lei nº 8.666/93 e Resoluções nº 15/2007 e nº 014/2008. Diante do exposto, o Colegiado aprovou o Voto. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e eu, João Batista da Silva Fagundes, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Diretoria Colegiada e por mim.


ALEXANDRE MAGNO FRANCO DE AGUIAR
Presidente Substituto


SÍLVIO ISOPO PORTO
Diretor da Dipai


ROGERIO COLOMBINI MOURA DUARTE
Diretor da Dirab


AMAURY PIO CUNHA
Diretor da Difin


JOÃO BATISTA DA SILVA FAGUNDES
Secretário